



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01021/12

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. DETERMINA-SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA RETIFICAÇÃO.

RESOLUÇÃO RC2-TC- 00173/2.013

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 01021/12 é alusivo à concessão de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida a **Ivonete Andrade de Lima, Professora, matrícula Nº 00.064-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cabedelo**, concedida por meio da **Portaria Nº 033/2011 (fl.05)**.

A **Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG**, em relatório preliminar **pronunciou-se no sentido de se cientificar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, Sra. Léa Santana Praxedes**, para adoção das seguintes providências **(fls. 44/45)**:

- **Retificar a Portaria Nº 033/2011 (fls. 05, fazendo constar o fundamento constitucional: art. 6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal;**
- **Apresentar as fichas financeiras da beneficiária;**
- **Apresentar a legislação que cria e determina a incorporação aos proventos de aposentadoria a parcela “Valorização do Magistério”, consoante determina o art. 5º, II, “c”, da Resolução Normativa TC nº 103/98.**

Citação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo, na pessoa de sua representante legal, conforme Ofício com seu respectivo aviso de recebimento às fls. 47/48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01021/12

A Autarquia Previdenciária apresentou os documentos de fls. 51/54, constando o Ofício nº 659/2013, solicitando a prorrogação por mais 15 dias do prazo já concedido para a defesa, bem como cópia do ofício notificante e do relatório inicial da Auditoria.

Prorrogação de prazo deferido pelo Relator, consoante se depreende de cópia do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB de fl. 55.

Decurso do prazo in albis, conforme informa a Certidão da Secretaria da 2ª Câmara de fl. 56.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Procuradora dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela baixa de Resolução, assinando prazo para que a ilustre Representante do IPSEMC Sra. Léa Santana Praxedes, Presidente do instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, sob pena de cominação de multa pessoal, prevista no art. 56 da LOTC/PB em caso de omissão ou descumprimento da determinação, com vistas à adoção das medidas cabíveis no sentido de alterar e corrigir o fundamento da Portaria nº 033/2011, fl. 05, bem como à colocação das fichas financeiras da beneficiária e de cópia da legislação que cria e determina a incorporação aos proventos de aposentadoria da Sra. Ivonete Andrade de Lima, Professora, da parcela “Valorização do Magistério”.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela assinatura do prazo de trinta dias a **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, Sra. Léa Santana Praxedes**, para adoção de providências cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 01021/12**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01021/12

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de **trinta dias** a Presidente do IPSEMC, **Sr. Léa Santana Praxedes**, para adoção das providências cabíveis, visando ao restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de novembro de 2.013.**

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante / Ministério Público Especial